



Estado da Paraíba  
**Município de Alagoa Nova**  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP. 58.125.000

Adm. "É assim que se faz"

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 322/2015.

APROVADO  
Em 14/05/2015  
*Emerson de S. Costa*  
Presidente

Autoriza o município de ALAGOA NOVA, Estado da Paraíba, a participar do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO AGRESTE PARAIBANO - CISAP, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do município de ALAGOA NOVA no CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO AGRESTE PARAIBANO - CISAP, constituído por municípios que abrange a região do Brejo e Agreste do Estado da Paraíba, doravante denominado CISAP.

**Parágrafo Único** - O CISAP poderá ser constituído como pessoa jurídica ou simplesmente por sociedade de fato, se assim for deliberado e convir aos interesses do município de Alagoa Nova - PB.

Art. 2º - O CISAP tem por objetivo e finalidades comuns:

I - Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação de saúde;

II - Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Município no corrente exercício financeiro, um Crédito Especial de até 1,5% (um e meio por cento) ao mês do Fundo de Participação dos Municípios, destinados a implantação dos projetos e atividades que forem necessários a execução desta Lei.

§ 1º - Caso a verba especificada no caput deste artigo seja insuficiente para atender aos objetivos ora propostos, fica o Poder Executivo autorizado a proceder com uma suplementação em até 50% daquele valor.

§ 2º - Para cobertura das despesas relativas à cobertura do crédito adicional autorizado pelo caput deste artigo, serão utilizados recursos previstos na forma do Art. 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320/64.

Handwritten text in blue ink, possibly a signature or date.





**Estado da Paraíba**  
**Município de Alagoa Nova**  
**Prefeitura Municipal**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Art. 4. - O Poder Executivo Municipal fará consignações no orçamento anual dos exercícios financeiros subsequentes as dotações financeiras necessárias para a manutenção e realização das atividades fins para execução desta Lei, destinando para tanto, dotações específicas para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se a Direção Executiva do **CISAP** a prestar contas ao poder Executivo e Legislativo municipal dos recursos repassados pelos municípios até o 25 (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

Art. 5º - A atenção à saúde especializada destinada a cada município obedecerá ao critério de proporcionalidade populacional e perfil epidemiológico.

Art. 6º - Fica decretado de utilidade pública o **CISAP**.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de abril de 2015.

Alagoa Nova PB, 13 de maio de 2015.

  
**KLEBER HERCULANO DE MORAES**  
Prefeito

Email: [juridicapman@hotmail.com](mailto:juridicapman@hotmail.com)

Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP. 58.125.000

Fone: (83) 3365-1058

